21/12/2021 09:51 IOB Online - Home



Trabalho - Empresa - Considerações Gerais - Extinção

• Qual procedimento deve ser adotado por empresa que será extinta e possui empregados estáveis?

Inexiste dispositivo legal tratando da situação dos contratos de trabalho dos empregados com estabilidade provisória ou prevista em documento coletivo, em caso de extinção de setor ou unidade da empresa.

Entretanto, o entendimento predominante no caso em questão é no sentido de que, em havendo empregados com estabilidade provisória, estes devem ser transferidos para outra unidade, filial ou setor da empresa.

Por outro lado, em se tratando de estabelecimento único, dada a extinção total da empresa, é possível a rescisão contratual dos empregados detentores de estabilidade provisória de emprego, sendo devidas, nesta situação, as verbas correspondentes a uma dispensa sem justa causa.

No tocante ao pagamento da indenização relativa ao período de estabilidade, é oportuno mencionar que predomina no âmbito judicial o entendimento no sentido de que quando a estabilidade não é uma garantia pessoal, a obrigação do pagamento dos salários perdura tãosomente até a data em que se verifica a extinção total do estabelecimento, não sendo, portanto, devida a indenização dos salários até o final do período compreendido pela estabilidade provisória de emprego.

Quando a estabilidade é garantia pessoal, tais como: acidentado no trabalho e gestante, há decisões tanto no sentido de considerar devida a indenização somente até a data da extinção da empresa, como no sentido de que a indenização é devida por todo o período da estabilidade e não apenas até o fechamento da empresa.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio das Súmulas a seguir, se manifestou:

Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção. "339. CIPA. Suplente. Garantia de emprego. CF/1988.

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário"

'369. Dirigente sindical. Estabilidade provisória.
V - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade.
п

© Copyright 2020 IOB - Todos os direitos reservados ®

"173. Salário. Empresa. Cessação de atividades

(.....